

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Marinha autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1932-1933:

Por despacho de 28 de Junho de 1933:

#### CAPÍTULO 5.º

Praças da armada

Praças reformadas

Artigo 63.º

Outras despesas com o pessoal

Do n.º 3) «Auxílio para fardamento a praças» para o n.º 4) «Fúnebres em Lisboa, províncias e ilhas» — 3.500\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Junho de 1933.— Pelo Director de Serviços, *Eugénio Pereira*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 7:619

Atendendo a que o artigo 3.º do decreto n.º 22:376, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 31 de Março, tem sido diferentemente interpretado nos diversos portos do continente, dando lugar a diversidade na sua aplicação, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, esclarecer que as taxas pela saída de toros de pinho, a que no mesmo artigo se faz referência, são aquelas actualmente estabelecidas para a saída das mercadorias pelos cais, exceptuando-se portanto as taxas aplicadas pelo uso de guindastes e vias férreas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 4 de Julho de 1933.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto-lei n.º 22:798

Por exigências de serviço foi necessário transferir pessoal dentro da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, e para este efeito, de harmonia com o preceituado no artigo 8.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, foram assinadas pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações as portarias n.ºs 1:211 a 1:218, 1:220 a 1:222 e 1:227 a 1:230, de 2, 5 e 8 de Maio último.

Em obediência aos preceitos legais foram estas portarias remetidas ao Tribunal de Contas, que em sua sessão resolveu recusar o visto àqueles diplomas, com o fundamento de que não é o Ministro, mas o administrador geral dos correios e telégrafos, quem, nos termos do n.º 3.º do artigo 309.º do decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, tem competência para transferir o respectivo pessoal.

Considerando porém que o decreto n.º 22:470, contendo embora disposições genéricas, revogou tácitamente o disposto no n.º 3.º do artigo 309.º do anterior decreto n.º 5:786;

Considerando ainda que o Governo, com a promulgação do decreto n.º 22:470, quis ordenar a forma de provimento de cargos públicos e estabelecer um sistema uniforme que abrangesse todos os actos do Governo destinados a modificar a situação dos funcionários nos diversos serviços do Estado;

Tendo em vista o disposto no artigo 26.º do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São mantidas para todos os efeitos legais as portarias do Ministro das Obras Públicas e Comunicações n.ºs 1:211 a 1:218, 1:220 a 1:222 e 1:227 a 1:230, de 2, 5 e 8 de Maio de 1933, ordenando a transferência de pessoal da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, às quais foi recusado o visto em sessão do Tribunal de Contas de 23 de Maio último.

Art. 2.º Aplica-se uniformemente a todos os serviços do Estado o preceituado no artigo 8.º e § único do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, ainda que outra seja a forma estabelecida em diplomas especiais anteriores para provimento de cargos públicos ou para modificação da situação dos respectivos funcionários.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1933.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 22:799

Considerando que pelas disposições dos decretos de 18 de Janeiro de 1906 e n.º 5:827, de 31 de Maio de 1919, e respectivos regulamentos, os professores e o pessoal da secretaria da Escola Superior Colonial eram considerados, no exercício dos seus cargos, em comissão de serviço público, situação que foi mantida pelo artigo 111.º do actual Estatuto da Escola Superior Colonial, decreto n.º 12:539, de 25 de Outubro de 1926;

Considerando que nenhuma disposição legal lhes reconhece expressamente o direito à aposentação, embora se lhes tenham feito os descontos para esse fim, e que é de toda a justiça fazer desaparecer essa anomalia, consignando-se o referido direito, nos termos gerais da legislação vigente;

Tendo em vista que os professores e funcionários da referida Escola descontaram para a Caixa Geral de Aposentações;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os lugares dos quadros do pessoal docente e da secretaria da Escola Superior Colonial são de nomeação vitalícia.

Art. 2.º É reconhecido o direito de aposentação, nos